



CÂMARA MUNICIPAL DE NANTES

Rua Silveira Martins, 233 Fone/Fax: (18) 3268-6186 - CEP 19.645-000

Nantes - Estado de São Paulo - CNPJ. Nº. 01.557.531/0001-42

email:administrativo@camaranantes.sp.gov.br - www.camaranantes.sp.gov.br

Artigo 6º - Compete ao Município exercer todas as atribuições, pertinentes ao provimento dos interesses locais, especialmente:

IV - Prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Artigo 57 - Até o dia 20 de cada mês, impreterivelmente, o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior, o qual, também, no mesmo prazo deverá ser publicado, mediante edital afixado, separadamente, nas sedes da Prefeitura e do Legislativo, importando em crime de responsabilidade a falta ou atraso na remessa, bem como a ausência de publicação.

Artigo 58 - O movimento de caixa do dia anterior será publicado, diariamente, mediante edital afixado, separadamente nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Artigo 69 - São infrações políticos-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;.

Portanto não é preciso o vereador requerer para que os citados documentos sejam encaminhados a Câmara nos prazos citados acima, sendo obrigação do administrador o envio destes documentos.

Sendo assim, este requerimento devidamente fundamentado, tem como escopo alertar V.Exa., Prefeito Municipal para que cumpra o que dispõe a Legislação do Município, sob pena de incorrer em infrações políticos